



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.361

Projeto de lei nº 735, de 2024

Autoria: Danilo Campetti – REPUBLICANOS

Institui prioridade de atendimento a pessoas com diabetes na realização de exames que exijam jejum no âmbito dos estabelecimentos de saúde do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e outros locais similares localizados no Estado, quando da realização de exames que exijam jejum.

§ 1º – Para receber o benefício instituído no "caput" deste artigo, a pessoa com diabetes deverá informar ao estabelecimento a sua condição no ato da marcação dos exames, bem como comprová-la, no momento do primeiro atendimento, mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

§ 2º – Os equipamentos de saúde criarão um cadastro dos pacientes já atendidos, com a orientação da condição já atestada da patologia.

Artigo 2º – Os colaboradores do estabelecimento de saúde deverão informar sobre a existência deste direito de forma verbal a cada paciente que comparecer à instituição de saúde.

Artigo 3º – Os estabelecimentos deverão fixar placas informando sobre a prioridade em locais visíveis e de fácil acesso aos pacientes.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente